



APELO POR VETO PRESIDENCIAL

Nova ameaça de inviabilização das demarcações de terras indígenas e destruição de direitos fundamentais e humanos dos povos indígenas no Brasil diante de flagrante inconstitucionalidade da aprovação do PL 2903

As organizações listadas endereçam respeitosamente ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva este **apelo por veto presidencial integral do PL 2903/2023**. O texto aprovado às pressas pelo Senado Federal na última quarta-feira, 27 de setembro, representa um flagrante inconstitucionalidade, um atentado à democracia e separação dos poderes e pode impor, se promulgado, sérias violações de direitos fundamentais e humanos aos povos indígenas do Brasil.

O apelo pelo veto presidencial tem fundamento jurídico no art. 66, § 1º da Constituição Federal que reputa ao Presidente da República o veto integral em casos de inconstitucionalidade do texto aprovado pelo Congresso Nacional. O PL 2903 contraria expressamente decisão do Supremo Tribunal Federal que, em decisão proferida no âmbito do Recurso Extraordinário 1.017.365/SC no dia 21 de setembro, rejeitou a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. A rejeição à tese do marco temporal foi confirmada, inclusive, na tese de repercussão geral definida pelo STF no dia 27 de setembro.

Vale destacar que, no último ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) em 2022, a necessidade de demarcar territórios indígenas e rejeitar a tese do marco temporal foi lembrada por 25 países, com adesão voluntária pelo Estado brasileiro em março de 2023.

Além da questão do marco temporal, o projeto apresenta uma série de retrocessos que destituem direitos constitucionais e levariam a danos ambientais irreparáveis, inviabilizando o compromisso feito pelo governo de zerar o desmatamento até 2030. São estes:



- I. Estabelece que a demarcação poderá ser contestada em todas as fases do processo administrativo, o que dificultaria sua finalização;
- II. Dispensa atividades altamente impactantes (construção de estradas, hidrelétricas, linhas de transmissão, outros) da realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas, contrariando determinação da Constituição Federal e de legislação internacional ratificada pelo Estado brasileiro;
- III. Legaliza o arrendamento de terras indígenas (“parcerias rurais”) para o plantio de grandes extensões de monocultura, sem qualquer regra de proteção ambiental, estimulando um aumento significativo do desmatamento no país, sobretudo na Amazônia, onde se concentra 98% dos territórios indígenas;
- IV. Abre brechas para o fim da política de não contato com indígenas isolados, permitindo o contato em casos de “interesse público”, que poderia ser realizado por empresas e, inclusive, por associações de missionários.
- V. Permite a retirada das terras dos indígenas caso se considere que houve "alteração de seus traços culturais" ou por "outros fatores ocasionados pelo decurso do tempo".

Em síntese, além de **inconstitucional** em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal, o PL 2903 **destitui direitos constitucionais; inviabiliza demarcações de terras indígenas; ameaça os territórios homologados; ignora a consulta e o consentimento livre, prévio e informado; e contraria os esforços de proteção ambiental e enfrentamento às mudanças climáticas.** Ao proceder ao veto integral do texto, o Presidente estaria cumprindo seus deveres constitucionais e garantindo o reestabelecimento dos direitos fundamentais e humanos dos povos indígenas.

Genebra, 29 de setembro de 2023.



Assinam este apelo:

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB

Aty Guasu Guarani Kaiowá

Conectas Direitos Humanos

Instituto Socioambiental

Kunhangue Jeroky Guase Marangatu

Observatório do Clima

Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas - FIAN
Internacional

Retomada Aty Jovem Guarani Kaiowá – RAJ

Conselho Indigenista Missionário – Cimi